

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XXII
Educação Teológica I**

Quanto ao documento 238.

Oriundo do(a):

Sínodo Grande ABC.

Ementa:

Consulta ao SC sobre a legalidade de contratação de Professores para Seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil à revelia de indicação da Congregação e sugestão para nomeação e contratação de diretores dos Seminários.

O SC/IPB - 2010, RESOLVE:


- 1) Tomar conhecimento;
- 2) ressaltar, com base no Regimento Interno dos Seminários, artigo 19, parágrafo único, que a contratação dos professores por parte da JURET é legal;
- 3) não acatar a sugestão quanto aos critérios para contratação de diretores de seminários, contudo enviá-las à JET para estudos.
- 4) determinar que a JET apresente à CE-2011 uma proposta que defina os parâmetros para a referida nomeação.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2010.

Relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza

Sub-relator: Rev. Ildemar de Oliveira Berbert

Membros: Presb. Alex Carlos do Nascimento, Presb. Antonio José Rosa, Rev. Arivelton Peisini, Presb. Bonifacio José Ribamar De Sousa, Rev. Carlos



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**
PROTOCOLO No CX

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 15/07/2010

Ribeiro Caldas Filho, Rev. Cleverson Gilvan de Oliveira Moreira, Rev. Darly Thomé Da Silva, Rev. Deivson Vieira Torres, Rev. Edison Aguiar De Souza Júnior, Rev. Edson Dantas de Oliveira, Rev. Eduardo Assis Gonçalves, Presb. Eliézer Leal, Rev. Elimar Soares Silva, Presb. Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Presb. Gilson Isler Afonso, Rev. Gladston Pereira da Cunha, Rev. Heiler Eduardo Maciel, Rev. Izar Carlos De Lima Filgueira, Presb. Jairo Cardoso De Laia, Presb. Jamil Rodrigues De Siqueira, Presb. João Batista Albuquerque, Rev. José Ribamar Sampaio Ramos, Rev. Lúcio Araujo De Souza, Presb. Marco Tullio De Castro Vasconcelos, Presb. Marcos de Almeida Rodrigues, Presb. Nehemias Guimarães Bueno, Rev. Nivaldo Wagner Furlan, Presb. Paschoal da Silva Filho, Rev. Paulo Enrique Sinoti, Rev. Sérgio Roberto Bispo dos Santos, Presb. Sinézio Anastácio Do Nascimento, Presb. Vicente Lucio Gouveia De Deus, Presb. Marlon Iris Mendonça.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Sínodo Grande ABC – Presbitério São Bernardo do Campo**

Assunto: **Consulta ao Supremo Concílio sobre a legalidade de contratação de Professores para Seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil, à revelia de indicação da congregação e sugestão para nomeação e contratação de diretores dos Seminários.**

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 238

Destino:

Coel. XXII

R. Brasileiro
Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 11/07/2010

São Bernardo do Campo, 08 de abril de 2010.

ILMO. SR.
REV. LUDGERO BONILHA MORAIS
M.D. SECRETÁRIO EXECUTIVO DO SC/IPB
RUA CEARÁ, 1431 SALA 1106
BAIRRO FUNCIONÁRIOS
30.150-311 – BELO HORIZONTE - MG

Of. 02/10

Ref. Encaminhamento de Documentos ao SC/IPB 2010.

Prezado Irmão:

Considerando que a CI/IPB, art. 63, diz que *“Nenhum documento subirá a qualquer concílio, senão por intermédio do inferior competente...”*;

Considerando a aprovação pelo plenário do Sínodo Grande ABC em sua última reunião ordinária em 04/ 07/ 2009 da consulta e sugestão do PRSB (Presbitério de São Bernardo do Campo) cujo fulcro tem o seguinte teor:

“... 2) Consultar ao Supremo Concílio sobre a legalidade de contratação de Professores para Seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil à revelia de indicação da Congregação, conforme prescreve o Regimento Interno dos Seminários Teológicos (2006): “Art 23. São Atribuições da Congregação”. Alínea “n) Encaminhar à JURET, por meio do Diretor, proposta de nomes qualificados para a docência no Seminário, com todas as informações que justifiquem a indicação”.

3) Sugerir que entre os critérios estabelecidos para a nomeação e contratação de Diretores de Seminários, sejam observados, também, os seguintes quesitos:

- a) Doutorado acadêmico ou, em casos excepcionais, Mestrado.*
- b) Experiência docente em Ensino Superior de, no mínimo, 5 anos.*
- c) Preferencialmente com formação em Pedagogia com especialização em Administração Escolar.”*

Vimos por meio desta solicitar a gentileza de tomar conhecimento da consulta e sugestão apresentados e encaminhá-los ao plenário do SC/IPB 2010.

Atenciosamente,



Presb. Ricardo Alves de Souza
Secretário Executivo - SAB